

JUCESP PROTOCOLO
0.852.829/24-3

2159/24

**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**

CNPJ/MF nº 07.401.436/0002-12

NIRE 35.300.444.728

Companhia Aberta

Categoria B

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Às 15:00 horas do dia 15 de maio de 2024, na sede social da Eldorado Brasil Celulose S.A., localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("Companhia" ou "Eldorado").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Convocação realizada nos termos do Artigo 12, Parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, por meio do *Diligent Boards* (portal de governança da Companhia), bem como via *e-mail* enviado a todos os membros do Conselho de Administração no dia 3 de maio de 2024, tendo sido, portanto, conferida ciência inequívoca da realização da presente reunião do Conselho de Administração da Companhia ("Reunião"). Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que parte dos membros do Conselho de Administração da Companhia participou por meio digital (videoconferência - via sistema *Zoom*), conforme facultado pelo Artigo 12, Parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia. Participaram, ainda, os Srs. Carmine De Siervi, Diretor Presidente; Fernando Storchi, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; Antonio Carlos Macedo, Gerente Geral de Controladoria da Companhia; e Euclides Paula Santos Neto, Gerente de Contabilidade; e as Sras. Fabiana Lia de Blasiis e Michelle Shenshin Liang e o Sr. Arthur Gersioni, advogados integrantes do departamento jurídico da Companhia, bem como Sr. Otavio Yazbek e Sra. Rafaela Lacaz, advogados e assessores jurídicos do Conselho de Administração da Companhia. Também foram convidados a participar da Reunião a Sra. Leslie Nares e os Srs. Marcelo Ramos e Mario Neto, representantes da firma de auditoria independente da Companhia, KPMG Auditores Independentes ("KPMG").
- 3. MESA:** Verificado o quórum necessário à instalação da Reunião, a Mesa foi composta pelos Srs. Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Presidente da Mesa, e Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves, Secretário da Mesa.



4. **ORDEM DO DIA:** (i) Deliberar sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Artigo 9º, Parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia, e do Artigo 3º do Regimento Interno do Conselho de Administração; (ii) deliberar sobre as informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em em 31 de março de 2024, acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes (“ITR1T/24”); (iii) eleger os membros da Diretoria da Companhia para um novo mandato, conforme os Artigos 15, inciso II, e 16, Parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, e do Artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno do Conselho de Administração; e (iv) deliberar sobre a Política de Gestão de Riscos Financeiros e de Mercado, nos termos do Artigo 50 do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou regularmente instalada a Reunião e os membros do Conselho de Administração presentes declararam que receberam previamente o material objeto da Ordem do Dia por meio do *Diligent Boards*. Passou-se, então, às deliberações.

Preliminarmente, o Sr. Presidente sugeriu a inversão dos itens (ii) e (iii) da Ordem do Dia, que foi aprovada, por unanimidade.

5.1. **Item (i) da Ordem do Dia:** O conselheiro Aginaldo Gomes Ramos Filho lançou sua candidatura à Presidência do Conselho de Administração e a do Sr. Sergio Longo para a Vice-Presidência. O conselheiro Raul Rosenthal Ladeira de Matos lançou a candidatura dos Srs. Mauro Eduardo Guizeline e João Adalberto Elek Júnior à Presidência e Vice-Presidência do Conselho de Administração, respectivamente. Foi aprovada, por maioria, com voto vencido dos conselheiros Srs. Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior e Raul Rosenthal Ladeira de Matos, a eleição, nos termos do Artigo 9º, Parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia, e do Artigo 3º do Regimento Interno do Conselho de Administração, dos Srs. **(A) Aginaldo Gomes Ramos Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.258.278-0 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 394.840.458-55, com endereço profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118- 100, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração; e **(B) Sergio Longo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6924425 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 856.775.668-53, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário, 743, 5º andar, CEP 06476-073, ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

5.2. **Item (iii) da Ordem do Dia:** Foi aprovada, por maioria, com voto contrário dos conselheiros Srs. Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior e Raul Rosenthal



Ladeira de Matos, a eleição dos seguintes diretores estatutários da Companhia, nos termos do Artigo 16, Parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia: **Sr. Carmine De Siervi Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 039170354 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 515.484.295-20, ao cargo de Diretor Presidente; o **Sr. Rodrigo Libaber**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 87070496 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.810.727-79, ao cargo de Diretor Comercial; **Sr. Carlos Roberto Paiva Monteiro**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 80.506.731.71 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 165.349.210-49, ao cargo de Diretor Técnico Industrial; o **Sr. Germano Aguiar Vieira**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da Cédula de Identidade RG nº M-187.154 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.032.516-49, ao cargo de Diretor Florestal; e o **Sr. Fernando Storchi**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2051896245 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 641.043.890-72, ao cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

5.3. **Item (ii) da Ordem do Dia:** O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia realizou apresentação sobre os resultados da Eldorado no trimestre encerrado em 31 de março de 2024 e os conselheiros endereçaram suas dúvidas sobre o ITR1T/24 à administração da Companhia, que foram todas respondidas. Na sequência, a KPMG realizou apresentação sobre os trabalhos por ela realizados referentes ao ITR1T/2024, bem como prestou todos os esclarecimentos solicitados pelos membros do Conselho de Administração. Após finalizados os debates em relação a este item (ii) da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram, por maioria e sem ressalvas, com voto contrário dos conselheiros Srs. Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior e Raul Rosenthal Ladeira de Matos, o ITR1T/24.

5.4. **Item (iv) da Ordem do Dia:** O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia prestou esclarecimentos quanto à proposta de Política de Gestão de Riscos Financeiros e de Mercado. Os membros do Conselho de Administração tomaram conhecimento de tudo o que foi informado pela Companhia quanto ao tema e, finalizados os debates acerca da matéria constante do item (iv) da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração presentes aprovaram, por maioria e sem ressalvas, com voto contrário dos conselheiros Srs. Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior e Raul Rosenthal Ladeira de Matos, a Política de Gestão de Riscos Financeiros e de Mercado.

6. **MANIFESTAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração apresentaram manifestações de voto por escrito, que foram recebidas pela Mesa, anexadas à presente ata e arquivadas na sede da Companhia.



7. **ATA EM FORMA DE SUMÁRIO:** Foi aprovado, por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, que a ata desta Reunião fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

8. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou sobre os itens desta ata, a presente ata foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

9. **CONSELHEIROS PRESENTES:** Srs. Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Sergio Longo, Francisco de Assis e Silva, Marcio Antônio Teixeira Linares, Raul Rosenthal Ladeira de Matos, João Adalberto Elek Júnior e Mauro Eduardo Guizeline.

“Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.”

São Paulo, 15 de maio de 2024.

DocuSigned by:

Luiz Henrique Vieira

49E43AE105FA458...

Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves

Secretário

4



DECLARAÇÃO DE VOTO E MANIFESTAÇÃO

Apresentada pelos conselheiros Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Sergio Longo, Francisco de Assis e Silva e Marcio Antonio Teixeira Linares na reunião do Conselho de Administração da Eldorado Brasil Celulose S.A., realizada às 15h do dia 15 de maio de 2024.

Na qualidade de membros do Conselho de Administração da Eldorado Brasil Celulose S.A. ("Companhia" ou "Eldorado"), registramos nossa posição em relação aos itens da Ordem do Dia da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de maio de 2024, às 15h.

- **Item (i) da Ordem do Dia: deliberar sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Artigo 9º, Parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia, e do Artigo 3º do Regimento Interno do Conselho de Administração.**

Manifestamos nosso **voto favorável** à reeleição do Sr. Aguinaldo Gomes Ramos Filho e do Sr. Sergio Longo, respectivamente, como Presidente e como Vice-Presidente do Conselho de Administração da Eldorado para o presente mandato. Ambos são administradores experientes e diligentes, comprometidos com a defesa da Companhia e com a criação de valor às acionistas.

É indiscutível a contribuição do Sr. Aguinaldo, que tem profundo conhecimento da Companhia e de seus negócios, na liderança do Conselho de Administração. O Sr. Sergio Longo, por sua vez, exerceu de maneira exemplar o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Eldorado por sucessivos exercícios sociais, sempre zelando para que o órgão cumprisse as suas funções legais e estatutárias e atuasse, de maneira intransigível, em defesa dos interesses da Eldorado. Não há dúvidas, portanto, que ambos são amplamente qualificados para continuar em seus cargos.

- **Item (ii) da Ordem do Dia: deliberar sobre as informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2024, acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes ("ITR1T/24").**

Inicialmente, parabenizamos a administração da Companhia pelos excelentes resultados obtidos no último trimestre. Apesar das condições de mercado desafiadoras a nível global e do cenário de estresse reforçado pelo litígio entre as suas acionistas, a administração da Eldorado, mais uma vez, comprovou que a Companhia está no caminho certo. Os excelentes resultados alcançados pela Eldorado no período em questão evidenciam a expressiva capacidade de geração de caixa dos seus negócios e o bom desempenho de seus administradores.

Registramos que o ITR1T/24 foi marcado por: (i) receita líquida de R\$ 1.425 milhões, o que representa um acréscimo de 8,5% em relação ao trimestre anterior; (ii) EBITDA ajustado no valor de R\$ 734 milhões, o que representa um acréscimo de 56,5% em relação ao trimestre anterior (iii) volume de produção em 449 mil toneladas, valor 19,7% superior em relação ao mesmo período do exercício social anterior; (iv) volume de vendas em 451 mil toneladas, valor 16,5% superior em relação ao mesmo período do exercício social anterior; e (v) redução da dívida líquida ao seu menor nível histórico,



atingindo a marca de R\$ 1.069 milhões, o que representa um valor 12,1% e 53,7% inferior ao trimestre anterior e ao mesmo período do exercício social anterior, respectivamente.

O bom desempenho da Eldorado, nos termos brevemente relatados acima, repetidamente alcançado pela Companhia, reflete a continuidade do trabalho positivo executado pela sua administração em todos esses anos e demonstra, de forma incontestável, que, apesar dos desafios enfrentados, a administração da Eldorado está no caminho certo e tem implementado uma gestão eficiente nas esferas operacional, comercial e financeira, criando valor à Companhia e às suas acionistas.

Ressaltamos, ainda, que as demonstrações financeiras do trimestre findo foram auditadas pela KPMG Auditores Independentes, uma das "big four", que emitiu seu relatório de auditoria independente sem qualquer ressalva ou ênfase. Além disso, os representantes do auditor independente estiveram presentes à reunião, e esclareceram de forma satisfatória todas as dúvidas suscitadas pelos conselheiros.

Também é importante registrar que a administração da Eldorado se colocou à inteira disposição do Conselho de Administração e respondeu a todos os questionamentos formulados, em especial aqueles apresentados pelos conselheiros João Elek, Raul Rosenthal e Mauro Guizeline, até que não houvesse mais questionamento por parte deles.

Infelizmente, apesar da atitude cooperativa por parte da administração da Eldorado, como de praxe, estes conselheiros replicaram, de forma absolutamente mecânica, posições já manifestadas pela acionista que os elegeu, deixando mais uma vez evidente que atuam em seu exclusivo interesse, em clara violação aos seus deveres fiduciários. Com efeito, mais uma vez, os conselheiros João Elek, Raul Rosenthal e Mauro Guizeline reciclaram as mesmas acusações infundadas já refutadas em outras ocasiões. A esse respeito apresentamos, novamente, os seguintes esclarecimentos, conforme também explicado pela administração da Companhia em mais de uma ocasião:

- (i) Destinação do lucro líquido referente ao exercício social de 2023: não há qualquer irregularidade em prever no orçamento de capital investimentos em um projeto que ainda não obteve todas as aprovações necessárias à sua execução, até porque a lei societária não requer que o orçamento de capital preveja apenas projetos já aprovados em todas as instâncias societárias.
- (ii) Partes Relacionadas: a Eldorado trata com rigor as regras de governança a ela aplicáveis, submetendo à aprovação das instâncias apropriadas as matérias de sua competência. No mesmo sentido, todas as informações sobre transações com partes relacionadas estão devidamente divulgadas no ITR1T/24. A nota explicativa nº 7, assim, apresenta, por exemplo, informações sobre (7.1.) os saldos patrimoniais de transações entre partes relacionadas; (7.2.) as transações realizadas no período com partes relacionadas; (7.3. e 7.4.) as movimentações de empréstimos com partes relacionadas; e (7.5.) a remuneração dos administradores da Companhia. Vale dizer que os mesmos esclarecimentos sobre tais transações já foram apresentados em outras oportunidades.

- (iii) Empréstimos e financiamentos: a Eldorado trata com rigor as regras de governança a ela aplicáveis, submetendo à aprovação das instâncias apropriadas as matérias de sua competência.
- (iv) Derivativos: todas as informações relevantes sobre as operações de derivativos realizadas pela Eldorado estão devidamente divulgadas no ITR1T/24. A nota explicativa nº 4.4., nesse sentido, apresenta, por exemplo, informações sobre as operações de derivativos em aberto, como o montante da posição em aberto e o tipo de risco protegido por cada uma das operações. Não há, portanto, nenhuma falha informacional sobre o assunto.
- (v) Litígio entre Acionistas: as informações pertinentes relacionadas à ação anulatória (Processo nº 1027596-98.2021.8.26.0100) foram devidamente apresentadas no ITR1T/24. Conforme esclarecido em outras oportunidades, a condenação em honorários de sucumbência atribuída à Companhia não foi referida no ITR1T/24 porque a Eldorado já interpôs recurso em face de tal condenação e os advogados que patrocinam a causa avaliam que a chance de a Companhia ter de arcar com o referido valor é remota (dentre outros aspectos porque os honorários de sucumbência foram calculados sobre um valor arbitrariamente atribuído à causa).
- (vi) Autuação fiscal: os riscos de perda em decorrência do auto de infração lavrado pela Receita Federal do Brasil sobre lucros auferidos por controladas da Eldorado localizadas no exterior, conforme avaliados pelos advogados que assessoram a Companhia, é possível (com viés para remoto. Foram prestados os esclarecimentos sobre os períodos não autuados.
- (vii) Remuneração dos Administradores: a proposta de remuneração global dos empregados celetistas que exercem as funções de estatutários, dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração para o exercício social de 2024 foi aprovada por maioria na Assembleia Geral Extraordinária de 30/04/2024 e na reunião do Conselho de Administração realizada em 22/04/2024, observando-se, portanto, o quórum estatutário e legal para a aprovação da matéria.

Conforme as explicações recorrentemente fornecidas, é evidente que o voto contrário à aprovação da ITR1T/24 e as insinuações a respeito da condução da Companhia apresentados pelos conselheiros João Elek, Raul Rosenthal e Mauro Guizeline não estão baseados em fundamentos minimamente sérios. O seu objetivo é unicamente causar danos à imagem da Eldorado e instabilidade à sua administração, seguindo rigorosamente a agenda particular e o interesse da acionista que os elegeu. Feitas essas breves considerações, manifestamos nosso **voto favorável** à aprovação das informações financeiras trimestrais referentes ao período findo em 31 de março de 2024.

- **Item (iii) da Ordem do Dia: eleger os membros da Diretoria da Companhia para um novo mandato, conforme os Artigos 15, inciso II, e 16, Parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, e do Artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno do Conselho de Administração.**

Manifestamos nosso **voto favorável** à eleição dos celetistas Srs. (i) Carmine De Siervi, como Diretor Presidente; (ii) Germano Aguiar Vieira, como Diretor Florestal; (iii) Carlos Roberto Paiva Monteiro,

como Diretor Industrial Suprimentos; **(iv)** Rodrigo Libaber, como Diretor Comercial e Logística; e **(v)** Fernando Storchi, como Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Os referidos empregados celetistas estão há anos na Eldorado, conhecem profundamente os seus negócios e conjunto de colaboradores e vêm obtendo excelentes resultados nos últimos exercícios sociais (tanto do ponto de vista financeiro, quanto do ponto de vista operacional), superando os desafios enfrentados pela Companhia. Temos plena confiança de que os referidos colaboradores conduzirão a Companhia da melhor forma possível, como têm feito até agora, e, por isso, votamos pela sua recondução em seus respectivos cargos.

Por fim, aproveitamentos também para contestar e rechaçar as insinuações dos conselheiros indicados pela CA Investment (Brazil) S.A. ("CA Investment") sobre a idoneidade dos referidos administradores. Tais insinuações não são mais do que uma extensão de ataques que historicamente vêm sendo apresentados pela CA Investment e visam, como já demonstrado, constranger os empregados que atuam como estatutários na Eldorado e criar obstáculos para a adequada gestão da Companhia.

Em verdade, como já é de conhecimento de todos os conselheiros, são os membros indicados pela CA Investment (e não os empregados celetistas que exercem a função de estatutários) que descumprem reiteradamente os seus deveres fiduciários e violam expressamente a Lei nº 6.404/1976, ao favorecerem os interesses da acionista que os elegeu, em detrimento do interesse social da própria Companhia.

- **Item (iv) da Ordem do Dia: deliberar sobre a Política de Gestão de Riscos Financeiros e de Mercado, nos termos do art. 50, do Estatuto Social da Companhia.**

Manifestamos nosso **voto favorável** à aprovação da manutenção da Política de Gestão de Riscos Financeiros e de Mercado da Eldorado, com os ajustes apresentados.

* * *

Sendo assim, solicitamos que esta manifestação seja recebida pela Mesa, anexada à ata da Reunião e arquivada na sede da Companhia.

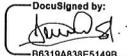
São Paulo, 15 de maio de 2024

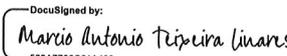
DocuSigned by:

FBA468FA00FB429...
Aginaldo Gomes Ramos Filho

DocuSigned by:

5EDAE2831B7744...
Sergio Longo

DocuSigned by:

B6316A838E51493...
Francisco de Assis e Silva

DocuSigned by:

523A7786C61A493...
Marcio Antonio Teixeira Linares

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA DE VOTO

João Adalberto Elek Júnior, Mauro Eduardo Guizeline e Raul Rosenthal Ladeira de Matos, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado” ou “Companhia”), apresentam esta manifestação conjunta de voto em relação às matérias constantes da ordem do dia da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 14 de maio de 2024, às 15:00 horas (“RCA”).

Item I da Ordem do Dia – Deliberar sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Artigo 9º, Parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia, e do Artigo 3º do Regimento Interno do Conselho de Administração;

1.1. Registramos a indicação dos Conselheiros Mauro E. Guizeline como candidato a Presidente e João Adalberto Elek Júnior como candidato a Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

1.2. Nos últimos anos, o Conselho de Administração foi presidido por Conselheiros indicados e eleitos pela acionista J&F Investimentos S.A. (“J&F”), de forma que, a nosso ver, seria razoável afirmar que se faz necessário alternar a eleição dos Conselheiros que têm a responsabilidade de conduzir os trabalhos do órgão, de forma a prestigiar as melhores práticas de governança corporativa.

1.3. Em razão disso, votamos favoravelmente à eleição dos Conselheiros que indicamos para ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Item II da Ordem do Dia – Deliberar sobre as informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2024, acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes;

2.1. Registramos nosso voto contrário às informações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2024 (“ITR/1T”), o que fazemos pelas razões seguintes.

2.2. Uma primeira questão diz respeito à destinação do lucro líquido referente ao exercício social de 2023. Sobre isso, cumpre lembrar que na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2024 (“AGO”), a acionista J&F votou favoravelmente ao orçamento de capital que prevê investimentos no projeto da Eldorado denominado “Linha 2”, ao passo que a acionista CA Investment (Brazil) S.A. (“CA Investment”) votou contrariamente.

2.3. Em nosso entendimento – manifestado, inclusive, na Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de março de 2024 –, aquela proposta de orçamento de

capital deveria ter sido previamente submetida à Reunião Prévia de acionistas, tendo em vista o disposto na Cláusula 6.2.9 do Acordo de Acionistas da Companhia em vigor. A aprovação do orçamento de capital sem a concordância da acionista CA Investment infringe o referido Acordo de Acionistas, sendo, portanto, irregular.

2.4. Com base no referido orçamento de capital, aprovado por maioria de votos, a acionista J&F votou favoravelmente à retenção de parcela expressiva do lucro apurado no exercício de 2023, correspondente a R\$ 1.681.573.000,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e um milhões e quinhentos e setenta e três mil reais).

2.5. Tendo em vista a irregularidade do orçamento de capital, a retenção que nele se baseia é igualmente irregular, sendo certo que os valores retidos deveriam ter sido distribuídos aos acionistas da Companhia – como sustentou a CA Investment na manifestação de voto anexa à ata da AGO.

2.6. Ocorre que, as notas explicativas que integram o ITR/IT não fazem nenhuma referência aos valores indevidamente retidos com base no orçamento de capital. Portanto, os usuários do ITR/IT podem ter a falsa impressão de que esses valores foram incorporados ao patrimônio da Companhia, o que evidentemente seria um equívoco.

2.7. Nesse sentido, o entendimento dos subscritores é de que a Nota Explicativa nº 28 (Eventos Subsequentes) deveria indicar, expressamente, que existe um questionamento da acionista CA Investment acerca da regularidade do orçamento de capital e consequente retenção da integralidade do lucro líquido de 2023 que, na opinião da CA Investment – com base nas disposições legais aplicáveis – deveria ser distribuída, com o respectivo provisionamento dos respectivos valores para pagamento no prazo legal.

2.8. Adicionalmente, é fato que as notas explicativas do ITR/IT são, de maneira geral, muito menos completas do que as notas contidas nas demonstrações financeiras anuais, o que as deixam repletas de omissões, obscuridades e, até mesmo, incorreções, especialmente em relação a temas sensíveis de gestão dos negócios.

2.9. Apenas a título exemplificativo, as Notas Explicativas sobre Transações com Partes Relacionadas e Operações Financeiras são omissas, pois continuam a não indicar a ausência de aprovação do Órgão de Coordenação em relação às operações realizadas durante a vigência do referido órgão societário. Por conta disso, é razoável afirmar que o leitor do ITR/IT não será capaz de compreender, adequadamente, a completude e regularidade de tais operações, ocasionando riscos para a Companhia e, até mesmo, para suas respectivas contrapartes.

2.10. A Nota Explicativa sobre *hedge* permanece deficiente, pois não caracteriza o *hedge* adotado pela administração da Eldorado, impossibilitando a avaliação de sua adequação e dos resultados obtidos pela sua execução. Também não podemos avaliar a suficiência da

referida Nota Explicativa por não termos recebido o mapa de exposição pertinente, apesar de pedidos recorrentes.

2.11. A Nota Explicativa referente à disputa societária entre J&F e CA Investment também é incompleta, uma vez que não reflete as questões relevantes relacionadas à referida disputa. Isso porque, a referida Nota Explicativa deixou de ser atualizada nas demonstrações e informações financeiras a partir de 2021, omitindo dados relevantes acerca da efetiva situação financeira da Companhia, inclusive a condenação da Eldorado em sucumbência na ordem de R\$ 600 milhões. Não obstante, a Nota Explicativa deste ITR/IT, foi alterada apenas para incluir fatos recentes que são favoráveis à acionista J&F.

2.12. Entendemos que as irregularidades mencionadas acima comprometem a compreensão adequada da situação patrimonial da Companhia, razão pela qual votamos contrariamente ao ITR/IT.

Item III da Ordem do Dia – Eleger os membros da Diretoria da Companhia para um novo mandato, conforme os Artigos 15, inciso II, e 16, Parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, e do Artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno do Conselho de Administração;

3.1. Registramos nosso voto contrário à reeleição dos atuais Diretores para um novo mandato.

3.2. Conforme apontamos em diversas oportunidades, a atual Diretoria tem orientado a Companhia para fins alheios ao interesse social, como por exemplo, levando a Companhia a litigar ativamente contra a acionista CA Investment e expondo a Companhia a riscos injustificados, como condenações ao pagamento de honorários de sucumbência de valor relevante.

3.3. A atual Diretoria também descumpriu o Estatuto Social em diversas oportunidades, deixando de fornecer informações solicitadas pelos Conselheiros subscritores, relativas *e.g.* a contratos com partes relacionadas.

3.4. Além disso, tanto no exercício de 2022 quanto no exercício de 2023, por força de decisões arbitrais e judiciais, a remuneração global dos administradores deveria ter sido aprovada pelo Órgão de Coordenação. Apesar disso, a remuneração não ter jamais sido deliberada naqueles exercícios, a Diretoria se pagou remuneração, inclusive com aumento expressivo de valores.

3.5. Por todos esses motivos, entendemos que os candidatos ora apresentados não deveriam ser reconduzidos à Diretoria da Companhia.

Item IV da Ordem do Dia – Deliberar sobre a Política de Gestão de Riscos Financeiros e de Mercado, nos termos do art. 50 do Estatuto Social da Companhia.

4.1. Votamos contrariamente à proposta de “Política de Gestão de Riscos Financeiros e de Mercado” (“Política”) ora examinada.

4.2. A Política é praticamente idêntica à política de gestão de riscos aprovada em anos anteriores, a qual, é sabido, foi rejeitada pelos subscritores. Nesse sentido, ante a simples reprodução de um documento que já havia sido por nós examinado e criticado, permanecem inteiramente aplicáveis todas as nossas ressalvas, sugestões e críticas consignadas no passado, tendo em vista que a Política em questão não atende aos requisitos mínimos para que seja efetivada.

4.3. É importante ressaltar que a ausência de uma política e gestão robustas e bem definidas já resultou em riscos para a Companhia, seja em decorrência de picos de exposição a riscos cambiais (por exemplo, a contratação de uma NDF de R\$1,5 bilhão em 2023, revertida quando apontamos a desproporção), seja em decorrência da continuada desconformidade em relação às supostas regras da Política.

4.4. Além disso, embora tenhamos solicitado em mais de uma oportunidade, não nos foi apresentado o mapa de exposição do fluxo de caixa da Companhia, o qual serviria para compreender adequadamente as operações com derivativos – e, conseqüentemente, a melhor forma de lidar com os riscos associados a essas operações. Este tipo de mecanismo de governança deveria ser incorporado à Política, assim como outros mecanismos similares de supervisão.

4.5. Por fim, aproveitamos para registrar algumas das sugestões de aprimoramento que poderiam ser implementadas em relação à Política em questão:

- (i) Cláusula 5.1(a). Inclusão de um limite para a relação entre Dívida Líquida sobre EBITDA no âmbito de ciclos de investimento, preferencialmente não superior a 5x (conforme previsto no Acordo de Acionistas em vigor), a fim de garantir maior segurança de que não haverá alavancagem superior em qualquer hipótese. Adicionalmente, inclusão de regras sobre como proceder quando a alavancagem ultrapassar os limites estabelecidos na Política;
- (ii) Cláusula 5.2(a). Inclusão de *rating* mínimo para contrapartes no âmbito de operações com derivativos;
- (iii) Cláusula 5.3(b)(ii). Inclusão de parâmetros para monitoramento da exposição cambial no âmbito de transações financeiras, bem como para a execução do respectivo hedge, incluindo os recortes temporais que serão analisados e a abrangência do hedge;
- (iv) Cláusula 5.3(c). Inclusão de parâmetros para monitoramento dos riscos decorrentes de exposição sobre taxa de juros;

- (v) Cláusula 5.3(d). Aumento do limite de montante exposto à *cross default* em contratos para captação de recursos, considerando que o limite previsto na Política é baixo vis-à-vis o porte da Companhia e a prática de mercado;
- (vi) Cláusula 5.3(e). Elevação do *rating* mínimo exigido para contrapartes no mercado local e no mercado internacional, pois os *ratings* atualmente indicados na Política são extremamente baixos para operações do porte daquelas realizadas pela Companhia; e
- (vii) Cláusula 5.3(f). Aumento para 3 (três) cotações mínimas antes de realizar operações com derivativos.

* * *

Apresentamos esta manifestação de voto em 2 (duas) vias de igual teor, uma das quais deverá ser autenticada pela mesa e devolvida aos subscritores, sendo que a outra permanecerá com a mesa para ser anexada à ata da reunião a ser enviada à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 34 da Resolução CVM nº 80/22.

São Paulo, 15 de maio de 2024.


João Adalberto Elek Junior


Mauro Eduardo Guizeline


Raul Rosenthal Ladeira de Matos

Certificado de conclusão

ID de envelope: 82876FEE421C4204A0ECB258BA1F0E57

Estado: Concluído

Assunto: 20240515-Eldorado Brasil-ARCA_15.05.2024_15h(v.registro)

Envelope de origem:

Página do documento: 13

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 1

Iniciais: 0

Assinatura guiada: Ativada

Selo do ID do envelope: Ativada

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Autor do envelope:

Luiz Henrique Vieira

Rua René Zamlutti 160 ap 12

Jardim Vila Mariana

São Paulo, BR-SP 04116-260

luiz.vieira@bicharalaw.com.br

Endereço IP: 179.191.102.130

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Luiz Henrique Vieira

Local: DocuSign

15/05/2024 15:20:10

luiz.vieira@bicharalaw.com.br

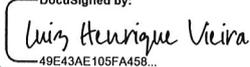
Eventos do signatário

Luiz Henrique Vieira

luiz.vieira@bicharalaw.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 49E43AE105FA45B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 179.191.102.130

Carimbo de data/hora

Enviado: 15/05/2024 15:21:34

Visualizado: 15/05/2024 15:21:53

Assinado: 15/05/2024 15:22:03

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial**Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do agente****Estado****Carimbo de data/hora****Evento de entrega do intermediário****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega certificada****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de cópia****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos relacionados com a testemunha****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de notário****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de resumo de envelope****Estado****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptado

15/05/2024 15:21:34

Entrega certificada

Segurança verificada

15/05/2024 15:21:53

Processo de assinatura concluído

Segurança verificada

15/05/2024 15:22:03

Concluído

Segurança verificada

15/05/2024 15:22:03

Eventos de pagamento**Estado****Carimbo de data/hora**

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

CNPJ/MF nº 07.401.436/0002-12

NIRE nº 35.300.444.728

Companhia Aberta

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Sr. **CARMINE DE SIERVI NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 14590, portador da Cédula de Identidade RG nº 0391710354 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 515.484.295-20, com endereço comercial localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, toma posse no cargo de Diretor Presidente da **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**, sociedade por ações, com sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.401.436/0002-12 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.444.728 ("Companhia"), para o qual foi eleito em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de maio de 2024, às 15h.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que (a) não está impedido de exercer cargo na administração da Companhia por lei especial, assim como por não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (c) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (d) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Por fim, o Diretor ora empossado indica o endereço mencionado neste Termo de Posse, em sua qualificação, para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do §2º do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 15 de maio de 2024.



CARMINE DE SIERVI NETO

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

CNPJ/MF nº 07.401.436/0002-12

NIRE nº 35.300.444.728

Companhia Aberta

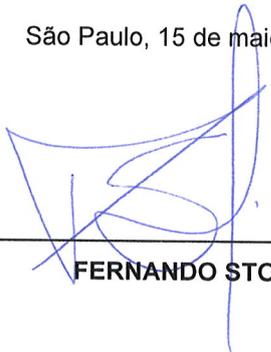
TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Sr. **FERNANDO STORCHI**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2051896245 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 641.043.890-72, com endereço comercial localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, toma posse no cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**, sociedade por ações, com sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.401.436/0002-12 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.444.728 ("Companhia"), para o qual foi eleito em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de maio de 2024, às 15h.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que (a) não está impedido de exercer cargo na administração da Companhia por lei especial, assim como por não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (c) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (d) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Por fim, o Diretor ora empossado indica o endereço mencionado neste Termo de Posse, em sua qualificação, para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do §2º do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 15 de maio de 2024.



FERNANDO STORCHI

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

CNPJ/MF nº 07.401.436/0002-12

NIRE nº 35.300.444.728

Companhia Aberta

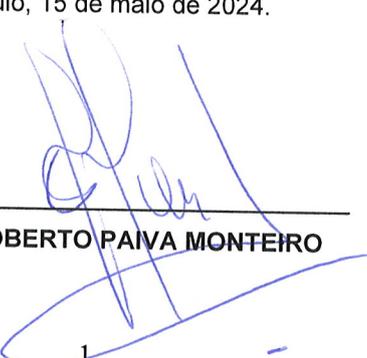
TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Sr. **CARLOS ROBERTO PAIVA MONTEIRO**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 80.506.731.71 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 165.349.210-49, com endereço comercial localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, toma posse no cargo de Diretor Técnico Industrial da **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**, sociedade por ações, com sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.401.436/0002-12 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.444.728 ("Companhia"), para o qual foi eleito em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de maio de 2024, às 15h.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que (a) não está impedido de exercer cargo na administração da Companhia por lei especial, assim como por não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (c) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (d) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Por fim, o Diretor ora empossado indica o endereço mencionado neste Termo de Posse, em sua qualificação, para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do §2º do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 15 de maio de 2024.



CARLOS ROBERTO PAIVA MONTEIRO

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

CNPJ/MF nº 07.401.436/0002-12

NIRE nº 35.300.444.728

Companhia Aberta

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Sr. **RODRIGO LIBABER**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 87070496 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.810.727-79, com endereço comercial localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, toma posse no cargo de Diretor Comercial da **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**, sociedade por ações, com sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.401.436/0002-12 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.444.728 ("Companhia"), para o qual foi ele to em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de maio de 2024, às 15h.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que (a) não está impedido de exercer cargo na administração da Companhia por lei especial, assim como por não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (c) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (d) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Por fim, o Diretor ora empossado indica o endereço mencionado neste Termo de Posse, em sua qualificação, para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do §2º do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 15 de maio de 2024.



RODRIGO LIBABER

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

CNPJ/MF nº 07.401.436/0002-12

NIRE nº 35.300.444.728

Companhia Aberta

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Sr. **GERMANO AGUIAR VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da Cédula de Identidade RG nº M-187.154 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.032.516-49, com endereço comercial localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, toma posse no cargo de Diretor Florestal da **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**, sociedade por ações, com sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.401.436/0002-12 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.444.728 ("Companhia"), para o qual foi eleito em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de maio de 2024, às 15h.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que (a) não está impedido de exercer cargo na administração da Companhia por lei especial, assim como por não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (c) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (d) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Por fim, o Diretor ora empossado indica o endereço mencionado neste Termo de Posse, em sua qualificação, para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do §2º do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 15 de maio de 2024.


GERMANO AGUIAR VIEIRA